



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	1941550/2024
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CHAPADA DOS GUIMARAES
GESTOR:	DAGOBERTO GARCIA BELUFI
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	LUCILENE FRANCA DE FARIAS
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	MARCOLINO PINHEIRO NETO
NÚMERO DA O.S.	7449/2024

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da **Portaria nº 019/2024**, que concedeu o benefício **previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à Sra. LUCILENE FRANCA DE FARIAS, servidora Efetiva, contando com 26 anos, 07 meses e 08 dias de tempo de contribuição, no cargo de Professora, Classe "C", Nível "07", lotada na Secretaria Municipal de Educação, município de Chapada dos Guimarães-MT.**

2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:



1) **A Portaria nº 019/2024** (pp. 6 e 7, doc. digital nº 552892/2024), publicado em 18 de outubro de 2024, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, edição nº 4.595, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput).

A Portaria nº 019/2024 - em conformidade no Art.6º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, § 5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 92, incisos I ,II III e IV da Lei Municipal nº 1.606/2014, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães/MT, e Lei nº 2.035/2024 que versa sobre o reajuste dos servidores; Lei LGPD nº 13.709/2018.

2) **Os autos contêm posicionamento do Controle Interno e da Procuradoria Jurídica (documento digital nº 552892/2024) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).**

Posicionamento da Procuradoria Jurídica Parecer nº 378/2024 (pp. 20 a 23, doc. digital nº 552892/2024) - emitem parecer FAVORÁVEL à concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à Sra. LUCILENE FRANCA DE FARIAS, com proventos integrais, dado o preenchimento dos requisitos legais.

Posicionamento do Controle Interno (pp. 27 a 29, doc. digital nº 552892/2024) - emitem parecer Favorável à concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. Lucilene França de Farias, com proventos integrais, dado o preenchimento dos requisitos legais.

3) **O valor é superior a seis salários mínimos, desta forma é atribuído o (artigo 12, II);**

O valor total dos proventos informado nos autos (p.17, doc. digital nº 552892/2024) é de R\$ 8.657,83 e encontra-se dentro da legalidade.

RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 16/2022

Art. 7º Fica instituído o novo modelo de análise simplificada, baseada em materialidade, relevância e risco, de atos sujeitos a registro no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Art. 12º A análise simplificada da unidade técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que:

I – o valor do benefício seja inferior a seis salários mínimos; ou

II – haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.



3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.^º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

- **Declaração de Não Acúmulo de Benefícios Previdenciários** (p. 18, doc. digital nº 552892/2024).

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.^º 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- o registro da Portaria nº 019/2024,
- legalidade da planilha de proventos. no valor de R\$ 8.657,83.

Em Cuiabá-MT, 13 de dezembro de 2024

MARCOLINO PINHEIRO NETO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA